



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. nº 137
M. A

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22, 01, 2018
DANIEL AZEVEDO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 024/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Camila Cristiane de Matos Martins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 003.394.572-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.1819

PROCESSO Nº: 4600/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares – Matadouro de Suínos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 57, Margem esquerda, Coordenadas Geográficas da Propriedade conforme Relatório Técnico de Vistoria – RTV nº 107/2017 – GCAP, nos autos do processo 4600/T/14-IPAAM, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um matadouro de suínos, em uma área de 425 m² do imóvel denominado "Fazenda Santa Júlia I".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (s) do Imóvel (MF) 0,30	Percentual de Reserva Legal (%) 68,66
Área total da propriedade (ha) 23,91	Área de uso atual (ha) 7,49
Área de Preservação Permanente (ha) 5,46	Área de uso a desmatar (ha) —
Área de Reserva legal (ha) 16,41	Área remanescente (ha) —

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2018
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 024/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4600/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Não poderá existir atividade de matadouro de suínos no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e reformas) gerados no empreendimento.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
14. O matadouro de suínos somente poderá ser implantado dentro dos limites da área consolidada do imóvel denominado "Fazenda Santa Júlia I", cujas coordenadas geográficas da delimitação da mesma, estão no Relatório de Vistoria Técnica nº 107/17 - GCAP.
15. Suspender imediatamente toda e quaisquer atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, em atendimento ao disposto no Art. 17 § 3º da Lei nº 12.651/12.
16. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel denominado "Fazenda Santa Júlia I", registrado sob o número AM-1502603-E779F9A3EC9B45008D1711AD1DACBD06.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/01/2018
DANIEL AZEVEDO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 123/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Felisberto Sarkis Calacina Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 215.334.742-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1819

PROCESSO Nº: 2882.2017

ATIVIDADE: Agroindústrias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 15, M.E., Ramal Mete, km 2,5, M.E., Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-01	02°50'40,93"	60°03'39,03"	PROP-04	02°50'40,93"	60°03'39,03"
PROP-02	02°50'50,09"	60°03'38,11"	PROP-05	02°50'50,09"	60°03'38,11"
PROP-03	02°50'51,89"	60°03'35,75"	PROP-06	02°50'51,89"	60°03'35,75"

FINALIDADE: Autorizar a construção de um abatedouro de suínos, bem como, a construção de sistema de tratamento de efluentes gerados na atividade, em uma área de 0,2h inserida no imóvel denominado "Fazenda Santa Terezinha".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,768	Percentual de Reserva Legal (%) 11,3548
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 27,6800	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5,3000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,6905	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) —
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3,1430	ÁREA REMANESCENTE (HA) —

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

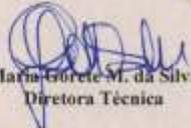
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

25 JAN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 123/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2882.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Não poderá haver no empreendimento o abate de animais sem licença de operação e inspeção sanitária oficial.
12. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. Apresentar, na vigência desta licença, a delimitação georreferenciada da área que receberá o fertilizante proveniente das lagoas de estabilização.
14. Apresentar na vigência desta Licença, recomendação agrônômica do fertilizante, proveniente das lagoas de estabilização. Obs. A recomendação agrônômica deverá ser baseada na necessidade nutricional da cultura, na fertilidade do solo da área e na oferta de nutrientes do fertilizante orgânico.
15. Apresentar na vigência desta Licença, os seguintes dados referentes à caldeira a ser utilizada no processo produtivo: capacidade de produção de vapor, quantidade de água utilizada, emissão de gases, volume e origem do material lenhoso utilizado.
16. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel, registrado sob o n.º AM – 1302603-A808965325F5472FA49533DF456BFCC2.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 124/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Cooperativa Mista de Desenvolvimento Sustentável de Jutai - COOP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Ubada, s/nº, Sala 02, São Francisco, Jutai-AM

CNPJ/CPF: 12.984.946/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.231.204-3

FONE: (92) 99209-3101/3199

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.2311

PROCESSO Nº: 2886.2017

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Içapó, s/nº, Santo Antônio, as coordenadas geográficas da área, estão descritas às folhas 79 do processo nº 2886.2017, Jutai - AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação e um complexo habitacional, em uma área de 9,27ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Elmiá Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I Nº 124/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2886.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro, apresentar documento comprobatório.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/01/18

[Handwritten signature]

IPAAAM
PL Nº 177
ASS
4

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 095/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frutal - Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dallas, Qd. 33, Residencial Dallas, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.646.631/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.426-3

FONE: (92) 99114-3884

FAX: (92) 3305-3800/3646-0362

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904

PROCESSO Nº: 2460/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alameda Dewass, s/nº, Lote Aldeota, Jardim Dewass, Tarumã (UES Tarumã), Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria destinada a captação e envase de água mineral em uma área de 0,525ha, em um imóvel de 2,34ha inserida na área referente ao processo DNPM nº 880.283/2012.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

[Handwritten signature]
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 095/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2460/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter em arquivo registro de documentação referente à inspeção, manutenção e monitoramento do poço, a disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para a outorga para captação de água subterrânea seguindo os requisitos necessários.
11. **Apresentar, no prazo de 60 dias**, o Cadastro de Atividade Indústria atualizado (modelo IPAAM).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
154

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 01 / 18

Ranicle Lopes

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 010/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.633.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1220

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0504.2505

PROCESSO Nº: 3207/T/13

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Cidade de Itamarati-AM, nas coordenadas geográficas: P-01 06°26'03,60"S e 68°14'44,04"O; P-02 06°26'03,18"S e 68°14'43,36"O; P-03 06°26'03,60"S e 68°14'43,32"O; P-04 06°26'03,96"S e 68°14'43,74"O.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Itamarati - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcílio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 010/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3207/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água tais como: óleos e graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição hídrica, bem como água residual sem o tratamento necessário para sua depuração.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Apresentar a este IPAAM no prazo de 180 dias, Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividades propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art.10, inciso Iº, do Decreto Estadual nº 10.028/87.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/01/2018
Jailson NARAY

IPAAM
FL. Nº 112
12

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 004/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E C de Vasconcelos - ME "Posto Ita".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Iraci, Itacoatiara-
Am.

CNPJ/CPF: 12.440.157/0002-06

FONE: (92) 99227-9794

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Iraci, Itacoatiara-Am.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de comercialização de produtos
derivados de petróleo (gasolina e diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 004/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2289.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.
 - b) Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos de armazenamento de combustível.
 - c) Plano de Atendimento a Emergência - PAE.